

Doc. 10429467, Doc. 10169737, Doc. 10173088, SIIG nº 0017675-8/2018, SIIG nº 0017636-5/2018, Doc. 10141478, Doc. 10125120, Doc. 10148019, SIIG nº 0016872-6/2018, Doc. 10122450, Doc. 10131158, SIIG nº 0017390-2/2018, Doc. 10130735, Doc. 10129460, Doc. 10162213, Doc. 10220574, Doc. 10221502, Doc. 10253272, Doc. 10253030, Doc. 10252737, Doc. 10255695, Doc. 10250038, Doc. 10249639, Doc. 10260901, Doc. 10255675, Doc. 10261909, Doc. 10267411, Doc. 10239603, Doc. 10234778, Doc. 10241978, Doc. 10245734, SIIG nº 0017821-1/2018, Doc. 10222136, Doc. 10245891, Doc. 10233232, Doc. 10287842, SIIG nº 0018507-3/2018, Doc. 10269497 e SIIG nº 0019324-1/2018. VI.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 10302195, Doc. 10297100, Doc. 10297316, Doc. 10321231, SIIG nº 0019041-6/2018, Doc. 10281333, Doc. 10224121 e Doc. 10224185. VI.IV – Ação Civil Pública: Doc. 10300666. VI.V – Suspeição: SIIG nº 0019043-8/2018, SIIG nº 0019261-1/2018, SIIG nº 0019163-2/2018, Doc. 10281486 e SIIG nº 0019101-3/2018. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. VII - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Dr^a. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2017/2862777, Doc 10209294, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2018/37334, Doc 10301804, inspeção, 2ª PJ de Afogados da Ingazeira, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/352727, Doc 10226864, inspeção, PJ de Tacaratu, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/364221, Doc 10268515, inspeção, 6ª PJ Criminal de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. 2018/296994, Doc 10026116, correção, 2ª PJ de São José do Egito, relatando e VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2018/296994, Doc 10026116, nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar da Dr^a. Laís Coelho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2180187, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2016/2180187 nos termos do voto do relator. 2014/1607146, 2012/691078 e 2013/1150886, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2016/2210129 e 2017/2751711, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012, DETERMINANDO A SECRETARIA DO CONSELHO A NUMERAÇÃO DOS AUTOS E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO SE SE TRATA DE AUTOS RECONSTITUÍDOS OU ORIGINAIS. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2016/2210129 e 2017/2751711 nos termos do voto do relator. Dr^a. Laís Coelho reassumiu a presidência. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2012/913427,

relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2012/913427 nos termos do voto do relator. 2015/2082610, 2015/1943999, 2016/2268264, 2017/2521704, 2017/2834617, 2017/2621607, 2018/79005, 2018/133579, 2018/206020, 2018/242853, 2015/1804298, 2012/78511, 2014/1714685, 2015/1977563 e 2013/1207940, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente do Conselho, em exercício, Dr^a. Laís Coelho, registrou que o Secretário, em exercício, acordou com a Conselheira Dr^a. Sineide para disponibilizar certidão da Secretaria a fim de que esta responda a demanda do CNMP tratada no item V, já que o expediente do Conselho Nacional foi direcionado diretamente a Conselheira. Continuando, registrou que já foi adotada as providências para intimação da interessada do processo do item V, tendo sido, inclusive, disponibilizado o carro da Subprocuradoria Institucional para cumprimento. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 010/2018-CPJ

Recife, 21 de novembro de 2018

REGULAMENTA o processo de eleição da LISTA TRÍPLICE de Membros do Ministério Público, a que se refere o artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a VII do § 2º, art. 8º da LOEMP;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos seus membros presentes, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2019/2021, na forma do ANEXO I.

II - Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público para participarem da eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2019/2021, que acontecerá no dia 04 de janeiro de 2019, das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna, S/N, Boa Vista, Recife/PE.

III – Adiar o início do gozo das férias relativas ao mês de janeiro/2019 para o dia 07 de janeiro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I - RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 010/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2019/2021

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A candidatura à lista tríplice depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de dez dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º. São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo.

§ 2º. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o § 1º deste artigo.

Art. 2º. O voto será obrigatório, em até três candidatos e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

§ 1º. Será considerado nulo o voto:

- dado a mais de três candidatos;
- rasurado;
- identificado.

§ 2º. A cédula de votação conterá, por ordem alfabética, o nome dos Promotores ou Procuradores de Justiça inscritos e considerados elegíveis e será rubricada por todos os componentes da mesa eleitoral.

Art. 3º. A Mesa Eleitoral será composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- Liliane da Fonseca Lima Rocha
- Bettina Estanislau Guedes
- Cristiane de Gusmão Medeiros

II – Suplentes:

- Marco Aurelio Farias da Silva
- Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
- Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º. Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal.

§ 4º. Compete à Mesa Eleitoral:

I – apreciar e decidir sobre os casos supervenientes de inelegibilidade previstos no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

II – no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

III – verificar todo o material remetido pela Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, as

cédulas de votação, urnas, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;

IV – colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição e liberar a urna para processamento do voto;

V – rubricar e entregar a cédula de votação ao eleitor;

VI – finda a votação, proceder de imediato à apuração dos votos, declarando os nomes dos integrantes da carreira mais votados que integrarão a lista tríplice;

VII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

VIII – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a Ata da Eleição e, se houver, as cédulas, recolocadas na urna; e à Procuradoria-Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

IX – receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pelos candidatos ou por integrantes da Carreira por eles indicados à mesa Eleitoral.

Art. 5º. O candidato que interpuser recurso, pessoalmente ou por intermédio de fiscal por ele indicado, para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 6º. A lista tríplice dos mais votados será remetida dentro de até três dias ao Governador do Estado, resolvidos os empates, respectivamente, pela antiguidade na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos.

Art. 7º. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º. A campanha eleitoral terá início no dia seguinte à publicação da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis de que trata o art. 1º, § 2º.

Art. 9º. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 10. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 11. É vedado o uso da rede interna de informática, rede de dados e de voz, de meio telecomunicação institucional por telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de endereço de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato-emite

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 12. A realização de debates no período de campanha poderá se dar nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça ou nas sedes das Promotorias de Justiça, desde que fora do horário de expediente ao público, em igualdade de condições para todos os candidatos e com regras previamente definidas, contando sempre com a mediação da Associação do Ministério Público de Pernambuco, por seus dirigentes ou prepostos.

Art. 13. Não serão conhecidos pedidos de concessão ou alteração de gozo de férias requeridos nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao pleito eleitoral, que não constem da escala anual ou o gozo de licença-prêmio que não esteja previamente deferido pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecer no local tão somente os membros da Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 15. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 16. É vedada a utilização dos símbolos institucionais do Ministério Público de Pernambuco no material de campanha do candidato.

Art. 17. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 011/2018-CPJ

Recife, 14 de novembro de 2018

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a orientação oriunda do Conselho Superior do Ministério Público, quando do julgamento do relatório de correição ordinária nº 092/2017, na 35ª sessão ordinária, de 02 de novembro de 2017, para proceder a análise da proporcionalidade e razoabilidade na distribuição das atribuições dos cargos que compõem a promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada nos Autos Arquimedes nº 2017/2712839, 2015/2089678 e 2016/2168520, que apontam a necessidade de adequação dos cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes ora existentes, em face dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que alguns dos cargos modificados encontra-se vagos, bem como que houve aquiescência dos ocupantes dos demais cargos ora providos às alterações das suas atribuições;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Autos Arquimedes acima referidos, submetidos à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, à unanimidade, na sessão realizada no dia 20 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes:

I - o cargo de 1º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, todas de Jaboatão dos Guararapes, passa a ter atribuição judicial perante a 1ª e 6ª Varas Cíveis, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, todas de Jaboatão dos Guararapes;

II - o cargo de 2º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 4ª Vara Cível e 4ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, passa a ter atribuição judicial perante a 4ª Vara Cível, 4ª Vara de Família e Registro Civil e 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, todas de Jaboatão dos Guararapes;

III - o cargo de 3º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, passa a ter atribuição judicial perante a 2ª e 5ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes;

IV - o cargo de 4º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, passa a ter atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível, 3ª Vara de Família e Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos, todas de Jaboatão dos Guararapes;

V - o cargo de 1º Promotor de Justiça de cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição extrajudicial na promoção e defesa dos direitos da infância e da juventude, especialmente em razão da prática de atos infracionais, passa a ter atribuição em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa;

VI - o cargo de 5º Promotor de Justiça de cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição extrajudicial na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, especialmente na defesa dos direitos difusos, passa a ter atribuição na promoção e defesa dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente, e fiscalização de entidades de acolhimento institucional.

Art. 2º – MODIFICAR as atribuições e RENAMEAR os seguintes cargos de Promotor de Justiça de Olinda:

I - o cargo de 5º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 5ª e 6ª Varas Cíveis e Vara de Sucessões e Registros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000